



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 1434/2023, de 19 de setembro de 2023.

Cria, no Quadro de Pessoal Efetivo (Lei Municipal nº988/2015), o cargo de Monitor Educacional e Social, e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, Lei Municipal nº988, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, o Cargo de Monitor Educacional e Social, com o respectivo número de vagas e coeficiente salarial conforme quadro demonstrativo, ficando alterado o “Caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº988/2015, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes cargos, com o respectivo número de vagas e coeficientes salariais:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Coeficiente Salarial
01	Odontólogo	7,02
02	Medico Clinico Geral	7,02
01	Médico Veterinário	5,00
02	Enfermeiro	5,00
01	Contador	5,00
15	Operador de Máquinas	3,25
01	Fiscal Municipal	3,25
01	Fiscal Tributário	3,25
02	Técnico Agrícola	3,25
01	Assistente Social	3,00
01	Nutricionista	3,00
04	Agente Administrativo	2,80
12	Motorista	2,80
01	Mecânico	2,80
08	Auxiliar Administrativo	1,80
04	Monitor Educacional e Social	1,50
12	Auxiliar de Serviços Gerais	1,35
10	Operário	1,35



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 2º - Para atender as necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou atender aumento de demanda, poderá o Monitor Escolar e Social ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, e poderá ser suspensa ou extinta a convocação a qualquer tempo, e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o Monitor Educacional e Social receberá o valor correspondente as horas suplementares, calculados sobre o vencimento básico do cargo.

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam excluídos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os Padrões Salariais, utilizando-se para cálculo dos vencimentos a multiplicação do referido Coeficiente Salarial de cada Cargo pelo Valor de Referência Salarial Padrão - VRPS.

Art. 4º - Revoga-se o teor integral da Lei Municipal nº1089/2017; e também as disposições em contrário constante especialmente as contidas na Lei Municipal nº988/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS,
aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”
ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL E SOCIAL
COEFICIENTE SALARIAL: 1,50

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias de ações de acolhida e acompanhamento de crianças, adolescentes, pessoas de necessidades especiais, idosos, grupos, promover o atendimento e recreação, zelando pelo bem estar de todos e realização de trabalhos educacionais de artes diversas.

b) Descrição Analítica: Promover ações de acolhida e acompanhamento de crianças, adolescentes, pessoas de necessidades especiais, idosos, grupos sociais; atuar no turno inverso das aulas escolares; Prestar todo o atendimento necessário às crianças, adolescentes e pessoas de necessidades especiais sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática de jovens e a sua organização, no alcance dos objetivos do Serviço de Proteção, e a oferta de informações às famílias; participar em atividades e reuniões de famílias e serviços de referência; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação, preparar mamadeiras; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; acompanhar as crianças e grupos em passeios, visitas, festividades sociais; apurar a frequência diária e mensal dos menores; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- a) Instrução: Ensino Médio Concluído.
- b) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público